



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 1 de 36

Central de Videomonitoramento completa um ano de operação com mais de 220 atendimentos e solicitações



As melhorias da segurança pública sempre estiveram entre as prioridades da gestão e a implantação da Central de Videomonitoramento 24 horas é considerada um dos projetos mais importantes da área.

Entregue oficialmente em dezembro de 2019, o sistema completou, recentemente, um ano de operação e, neste período, já contabilizou significativas contribuições e ações efetivas no município de combate à criminalidade, vigilância do trânsito, controle de tráfego, entre outras.

Ao todo, foram registrados mais de 220 atendimentos e demandas do setor, sendo as principais atuações: 75 atendimentos a requerimentos de cidadãos olimpienses de imagens das câmeras para as mais diversas ocorrências; 25 estudos de casos de ações preventivas para o setor de investigação da Polícia Civil; além de 125 verificações imediatas voltadas à segurança pública.

Com um investimento de cerca de R\$ 2 milhões, a Central comanda o monitoramento das câmeras instaladas em mais de 50 pontos do município, com

vigilância 24 horas e filmagens em tempo real. Ao todo, são mais de 150 equipamentos, como softwares, servidores, monitores e outros aparelhos. As câmeras possuem alta resolução com zoom óptico e recurso para visão noturna, permitindo a aproximação dos vídeos e a identificação de situações e pessoas com qualidade, mesmo durante a noite.

A operação do sistema conta com 8 profissionais terceirizados, que atuam em turnos, além dos servidores da Prefeitura, que monitoram a cidade 24 por dia, com geração de relatório diário de ocorrência a cada 12 horas.

Os projetos de melhoria da segurança pública foram desenvolvidos, sob a coordenação do prefeito Fernando Cunha, em uma parceria da secretaria de Administração, por meio da Divisão de Tecnologia da Informação, com a Guarda Civil Municipal, comandada pelo Major Edson Rodrigues de Oliveira. Além disso, conta também com o auxílio do vereador e ex-delegado, Dr. Hélio Lisse Júnior.

“Cuida da segurança pública é fundamental para a qualidade de vida da população e nossa administração, desde o início, tem fortalecido parcerias e buscado investimentos para a área. Implantamos os equipamentos de vigilância e a Central e, com um ano de operação, pudemos comprovar sua eficácia, aliada ao trabalho em conjunto com as Polícias Civil e Militar no combate e resolução de ocorrências. É um sistema que já é referência na região e que queremos expandir para mais regiões do município, nesses próximos 4 anos, tornando Olímpia uma cidade cada vez mais segura”, declarou o prefeito Fernando Cunha.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 2 de 36

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	3
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	4
Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem	18
Atos Oficiais	18
Resoluções	18
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	19
Atos Oficiais	19
Leis	19
Portarias	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 3 de 36

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 485, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Constituição de Comissão para Coordenar o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2021

Artigo 1º. Com fundamento na legislação vigente, fica constituída a Comissão de Coordenação do processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2021, as supervisoras de ensino: Luciana Ferreira De Julle, RG 12.709.268-7, Luciana Maria Morales Nunes Alves Teixeira, RG 19.246.204-0, Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti, RG 19.246.701-3; a assessora de gabinete II, Dalva Coelho, RG 14.402.098-1; a assessora de gabinete I, Cristiana de Oliveira Neto Torres, RG 20.274.833-9 e a diretora de escola, Silvana Cardoso Fernandes, RG 17.143.911-9.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olímpia, 14 de janeiro de 2021.

Fernando Augusto Cunha

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 4 de 36

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 01, de 14 de janeiro de 2021

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes/salas e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino

A Comissão de Coordenação do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.848, de 19 de dezembro de 1986, assim como as disposições da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993, a Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, a Lei nº 3.356, de 26 de junho de 2009, que altera a Lei nº 1.848, de 19 de dezembro de 1986, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, o Decreto nº 7.717, de 17 de março de 2020 e demais Decretos Municipais, e considerando:

- a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo os direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;
- a importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público;
- a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo;
- a necessidade de atender as medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus); e
- o cumprimento do disposto no Calendário Escolar para o ano letivo de 2021,

Resolve:

Capítulo I Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes e aulas do quadro de docentes da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º. Compete à Secretária Municipal de Educação:

- designar Comissão de Atribuição de classes e aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão no âmbito da Secretaria, em todas as etapas, inclusive na orientação do processo nas Unidades Escolares, e organização do processo de atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo de 2021;
- expedir regulamentação complementar referente à contratação de docentes em caráter temporário e à implementação de projetos nas Unidades Escolares; e
- decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 3º. Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- classes da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I – etapas relativas à Creche e Pré-Escola;
- classes do Ciclo I e II do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I;
- classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II – Educação Especial;



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 5 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV- aulas de Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II; e

V- aulas das demais disciplinas do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Arte, Ciências, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. Exclusivamente para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos e diferenciados, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e as aulas dos projetos da Secretaria e outras modalidades de ensino.

Artigo 4º. Compete à Direção de Escola convocar formalmente os docentes titulares de cargos da Unidade Escolar, assim como, os docentes admitidos em caráter temporário com vínculo no ano de 2020, para participar do processo de atribuição de classes e aulas respeitado o campo de atuação e a jornada exercida no ano de 2020, e demais providências.

Parágrafo único. A convocação formal, referida no “caput” deste artigo, abrange os seguintes docentes:

- I- titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal;
- II- titulares de cargo afastados junto às Unidades Escolares do Município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado Município;
- III- titulares de cargo readaptados;
- IV- titulares de cargo afastados na Secretaria Municipal de Educação e ou em outra Unidade Escolar;
- V- demais titulares de cargo afastados; e
- VI- admitido em caráter temporário com vínculo no ano de 2020.

Artigo 5º. Compete à Direção de Escola atribuir na Unidade Escolar, conforme a classificação dos docentes, as classes de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação Especial e aulas de Educação Física, respeitando o campo de atuação e jornada do docente, garantindo a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), compatibilizando a carga horária e os turnos de funcionamento com a jornada de trabalho docente, observando, inclusive as situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

§1º. O docente titular de cargo, PEB I e PEB II, removido, no ano de 2020, poderá optar, no momento anterior ao processo inicial de atribuição de classes e aulas, fase 1, por jornada de trabalho diversa da qual esteja incluído, na sua Unidade Escolar sede.

§2º. A mudança de jornada poderá ocorrer até o início da publicação da Resolução de Remoção.

Artigo 6º. A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá à seguinte ordem sequencial de etapas:

- I. fase 1 - de Unidade Escolar – Titulares de Cargo para:
 - a) atribuição da função de Professor Coordenador; e
 - b) constituição de Jornada de Trabalho, de acordo com a sua jornada inicial, regular e ideal:
 - 1. titulares de cargo classificados na Unidade Escolar em 2020;
 - 2. titulares de cargo removidos; e
 - 3. titulares de cargo, PEB I e PEB II, que fizeram opção para mudança de jornada, respeitando a ordem de classificação.
- II. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de Cargo para:
 - constituição e ampliação de Jornada de Trabalho a docentes não atendidos na Unidade Sede.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 6 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

- a) com aulas de Educação Física;
- b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II);
- c) com aulas referente ao Projeto de Atividades Esportivas e Culturais conforme a Resolução SME nº 12, de 09 de outubro de 2019; e
- d) com aulas de Braille ou Libras.

IV. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

- a) com aulas de Educação Física;
- b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II); e
- c) com aulas de Braille ou Libras.

V. Fase 1 - de Unidade Escolar - docente admitido em caráter temporário com vínculo no ano de 2020, na seguinte conformidade:

- a) classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (Suplência I);
- b) classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, referentes ao Período Complementar;
- c) classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para docentes habilitados;
- d) classes e aulas para auxiliar alunos com deficiência, no ensino regular e ou período complementar, para docentes habilitados, de acordo com a deficiência do aluno;
- e) com aulas de intérprete de Libras e ou Braille, para docentes habilitados;
- f) com aulas para Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter itinerante;
- g) com aulas referente ao Projeto de Atendimento Educacional em Transtornos Específicos da Aprendizagem, Desordens Específicas de Aprendizagem e ou Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade para docentes dos quais os Projetos apresentados foram indicados conforme o artigo 4º da Resolução SME nº 13, de 17 de outubro de 2019;
- h) com aulas de Educação Física para os docentes habilitados;
- i) com aulas referente ao Projeto de Atividades Esportivas e Culturais conforme a Resolução SME nº 12, de 9 de outubro de 2019; e
- j) com aulas de componentes curriculares de Educação de Jovens e Adultos (Suplência II).

VI. Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - candidatos admitidos em caráter temporário com vínculo no ano de 2020, na seguinte conformidade:

- a) classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (Suplência I);
- b) classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, referentes ao Período Complementar;
- c) classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para docentes habilitados;
- d) classes e aulas para auxiliar alunos com deficiência, no ensino regular e ou período complementar, para docentes habilitados, de acordo com a deficiência do aluno;
- e) com aulas de intérprete de Libras e ou Braille, para docentes habilitados;
- f) com aulas para Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter itinerante;
- g) com aulas referente ao Projeto de Atendimento Educacional em Transtornos Específicos da Aprendizagem, Desordens Específicas de Aprendizagem e ou Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade para docentes dos quais os Projetos apresentados foram indicados conforme o artigo 4º da Resolução SME nº 13, de 17 de outubro de 2019;
- h) com aulas de Educação Física para os docentes habilitados;



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 7 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

i) com aulas referente ao Projeto de Atividades Esportivas e Culturais conforme a Resolução SME nº 12, de 9 de outubro de 2019; e

j) com aulas de componentes curriculares de Educação de Jovens e Adultos (Suplência II).

VII. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - candidatos à admissão em caráter temporário para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (Suplência I);

b) classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, referentes ao Período Complementar;

c) classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para docentes habilitados;

d) classes e aulas para auxiliar alunos com deficiência, no ensino regular e ou período complementar, para docentes habilitados, de acordo com a deficiência do aluno;

e) com aulas de intérprete de Libras e ou Braille, para docentes habilitados;

f) com aulas para Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter itinerante;

g) com aulas referente ao Projeto de Atendimento Educacional em Transtornos Específicos da Aprendizagem, Desordens Específicas de Aprendizagem e ou Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade para docentes dos quais os Projetos apresentados foram indicados conforme o artigo 4º da Resolução SME nº 13, de 17 de outubro de 2019;

h) com aulas de Educação Física para os docentes habilitados;

i) com aulas referente ao Projeto de Atividades Esportivas e Culturais conforme a Resolução SME nº 12, de 9 de outubro de 2019; e

j) com aulas de componentes curriculares de Educação de Jovens e Adultos (Suplência II).

§1º. O processo inicial de atribuição de aulas termina quando é realizada a primeira atribuição de aulas durante o ano, ou seja, na primeira quarta-feira após o processo inicial de atribuição.

§2º. A admissão em caráter temporário será feita por período não superior ao do ano letivo, findo o qual serão dispensados.

§3º. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário, considerados candidatos com deficiência, de acordo com o artigo 4º, do Decreto Federal nº 3298/1999 e ao dispositivo no artigo 37 da Constituição Federal, será reservado o percentual de 5% das vagas que surgirem para cada função, em toda atribuição durante o ano letivo de 2021.

§4º. Não havendo candidato com deficiência classificado e ou presente na atribuição, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos.

§5º. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil - modalidade Creche terá carga horária correspondente a 30 horas.

§6º. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil - modalidade Pré-Escola terá carga horária correspondente a 24 horas.

§7º. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar do Ensino Fundamental terá carga horária correspondente a 20 horas.

§8º. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Atendimento Educacional Especializado Itinerante (AEE), intérprete de Libras e Braille e ou professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do atendimento.

§9º. Para o candidato à admissão em caráter temporário, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada, como sede de controle de frequência para todo o ano letivo, a Unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas. Caso durante o ano letivo aumente a carga horária do docente admitido em caráter temporário em mais Unidades Escolares, a sede deste continuará a mesma.

§10. O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de cargo ou admitido em caráter temporário que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 8 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Artigo 7º. Na impossibilidade de composição de jornada de trabalho docente, no processo de atribuição de aula, fases 1 e 2, o docente cumprirá horas de permanência, na quantidade necessária à complementação de sua jornada de trabalho, exercendo atividades pedagógicas, e ou em projetos especiais na própria Unidade Escolar.

Artigo 8º. O professor titular de cargo que constituir sua jornada de trabalho docente, na fase 2, da Secretaria Municipal de Educação, será removido “ex-offício” e classificado na Unidade Escolar de destino, a partir do início do ano letivo de 2021.

Artigo 9º. As aulas de Educação Física de Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil serão atribuídas inicialmente:

- I. aos titulares de cargo, PEB II, fases 1 e 2;
- II. aos titulares de cargo, PEB I, habilitados, como carga suplementar de trabalho;
- III. aos docentes contratados em caráter temporário com vínculo no ano de 2020; e
- IV. aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário.

§1º. As aulas de Educação Física na Educação Infantil, modalidade Creche, serão atribuídas para as classes de Maternal I e II, de acordo com os incisos deste artigo.

§2º. Os Projetos de Atividades Esportivas e Culturais serão atribuídos, de acordo com a necessidade, aos professores de Educação Física e Arte, candidatos a admissão em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo Simplificado, cujos Projetos aprovados serão publicados no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 10. A atribuição das aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos - Suplência II, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, será realizada na fase 1 e 2, do Processo Anual de Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. Se ocorrer o fechamento de uma classe no início do segundo (2º) semestre, o docente terá redução de carga suplementar ou carga horária atribuídas referente ao primeiro (1º) semestre.

Artigo 11. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classe e aulas até dezembro de 2020, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo inicial, fase 1 e fase 2, de atribuição, e no decorrer do ano conforme sua classificação no Processo Seletivo.

Parágrafo único. Em caso de não terem classes e aulas atribuídas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo sua carga horária na Unidade Sede vinculada no ano de 2020, com a atribuição de substituir os docentes em todas as suas faltas e ou licenças, de até 15 dias, em qualquer escola da Rede Municipal.

Artigo 12. A carga horária semanal máxima a ser atribuída ao docente candidato à admissão em caráter temporário é de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 13. A atribuição de classes e aulas aos candidatos admitidos em caráter temporário obedecerá a ordem da lista de classificação até o seu final.

Parágrafo único. O candidato que desistir da vaga oferecida deverá assinar o termo de desistência.

Artigo 14. As classes e as aulas atribuídas para os titulares de cargo, os quais se encontrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição, a partir da fase 1 e fase 2 do processo de atribuição de classe e aulas, para os docentes com vínculo no ano de 2020 e para os candidatos à admissão em caráter temporário.

Artigo 15. A Prefeitura Municipal e ou a Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á pela divulgação das convocações que serão realizadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia com observância à ordem de classificação e de acordo com a conveniência e necessidade.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 9 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º. De acordo com cronograma das convocações divulgadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, para apresentação dos documentos solicitados e das habilitações de acordo com a função do classificado.

§2º. Após apresentação dos documentos e habilitações os candidatos habilitados deverão comparecer ao Setor de Perícia Médica.

Artigo 16. Os candidatos que comprovarem os requisitos para a contratação, bem como forem considerados aptos na perícia médica, deverão comparecer na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de aulas, conforme necessidade e de acordo com a convocação publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 17. As classes e aulas de recursos multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atendimento de alunos com deficiência, com carga horária semanal correspondente a 30 horas, serão atribuídas, na seguinte ordem de qualificações:

I. Aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Educação Especial e aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área de Educação Especial, conforme disposto na Resolução SE 5/2017, Deliberação CEE 112/2012, Deliberação CEE 94/2009; e

II. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação “latu sensu” na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme disposto na Resolução SE 5/2017, Deliberação CEE 112/2012, Deliberação CEE 94/2009.

§1º. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno.

§2º. O Projeto de Atendimento Educacional em Transtornos Específicos da Aprendizagem, Desordens Específicas de Aprendizagem e ou Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) será atribuído, de acordo com a necessidade, aos candidatos para admissão em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo Simplificado, seguindo a ordem de classificação, dos quais os Projetos apresentados foram aprovados e publicados no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 18. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Intérprete de Libras e Braille do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno, serão atribuídas aos candidatos com as seguintes qualificações:

I. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação “latu sensu” na área de Braille e ou Aperfeiçoamento na área de Braille, com carga horária mínima de 180 horas, ou com curso de Extensão ou Qualificação Profissional, com carga horária mínima de 150 horas; e

II. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação “latu sensu” na área de Libras e ou Aperfeiçoamento na área de Libras, com carga horária mínima de 180 horas.

Artigo 19. A atribuição de aulas de Projetos de Recuperação ou outros de Aprofundamento Curricular, nos termos do artigo 17, da Lei 2.727, de 12 de março de 1999, com carga horária de 3 (três) horas semanais, aos docentes titulares de cargo ou admitido em caráter temporário, dar-se-á somente após o início do ano letivo, conforme Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

§1º. Os Projetos, de que trata o “caput” deste artigo, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e homologação pela Secretária Municipal de Educação.

§2º. As aulas dos Projetos de Recuperação ou Aprofundamento serão compatibilizados na Jornada de Trabalho do Titular de Cargo ou na Carga Horária do docente admitido em caráter temporário.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 10 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 20. Para atribuição de classes e aulas de outros projetos da Secretaria Municipal de Educação ou de outras modalidades de ensino, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamentação específica dessa atribuição.

Parágrafo único. Para atribuição de classes e aulas de que trata o “caput” deste artigo, serão considerados os titulares de cargo, os admitidos em caráter temporário e os classificados como candidatos à admissão em caráter temporário.

Artigo 21. Os docentes admitidos em caráter temporário, que tiverem classes e aulas atribuídas na fase 1 e fase 2, atribuição inicial e no decorrer do ano letivo, ficarão com vínculo no ano de 2021, não sendo dispensados ao terminar a substituição, tendo sua carga horária reduzida para 09 horas semanais, distribuídas de segunda-feira à sexta-feira.

§1º Os docentes ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação para substituir nos afastamentos dos docentes regentes de classes e aulas, considerando que deverão substituir em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sem distinção de período, com obrigatoriedade para substituir em todos os afastamentos.

§2º Os docentes admitidos em caráter temporário, que tiverem classes e aulas atribuídas na fase 1 e fase 2, atribuição inicial e no decorrer do ano letivo, com carga horária menor do que 8 aulas, ficarão com vínculo, não sendo dispensados ao terminar a substituição, permanecendo com a mesma carga horária, distribuídas de segunda-feira à sexta-feira.

§3º Os docentes admitidos em caráter temporário, não dispensados ao final da substituição, constituindo vínculo, serão classificados conforme a ordem de sua classificação no Processo Seletivo, em uma lista para atribuição dos afastamentos que ocorrerem durante o ano letivo.

Capítulo III Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 22. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, far-se-á em nível de Secretaria Municipal de Educação, observando-se a classificação da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I. na Unidade Escolar: aulas livres e ou em substituição, e classes em substituição pelo período de até 15 (quinze) dias:

- a) docentes gestantes admitidas em qualquer Unidade Escolar;
- b) admitidos em caráter temporário com vínculo e carga horária igual ou menor que 9 horas;
- c) titulares de cargo da Unidade Escolar;
- d) admitidos em caráter temporário, com sede na Unidade Escolar; e
- e) admitidos em caráter temporário, com classes e aulas na Unidade Escolar, e sede em outra Unidade Escolar.

II. na Unidade Escolar: aulas livres e ou em substituição, e classes em substituição por período superior a 15 (quinze) dias:

- a) admitidos em caráter temporário com vínculo na Unidade Escolar e carga horária igual ou menor que 9 horas.

III. na Secretaria Municipal de Educação (classes e aulas):

- a) titulares de cargo para:
 - 1- constituição de jornada de trabalho do docente excedente/adido no processo inicial de atribuição; e
 - 2- carga suplementar de trabalho.
- b) candidato admitido em caráter temporário com vínculo; e
- c) candidato à admissão em caráter temporário.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 11 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º. O candidato admitido em caráter temporário de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a campo de atuação diverso, desde que na condição de candidato à admissão, devidamente inscrito e classificado para este campo, na Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de documento pessoal com foto e declaração atualizada de seu horário de trabalho, inclusive Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), expedida pela Unidade Escolar, na qual tem a sede de controle de frequência, de total responsabilidade do Diretor de Escola, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários, entre eles, a de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e distância entre as Unidades Escolares.

§3º. Caberá à Unidade Escolar, sede de controle de frequência do docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, remeter à Secretaria Municipal de Educação, de imediato, a manifestação do docente.

§4º. Os docentes, admitidos em caráter temporário, com vínculo, deverão comparecer munidos de documento pessoal com foto e declaração atualizada de vínculo, informando a sua carga horária, expedida pela Unidade Escolar, na qual tem a sede de controle de frequência, de total responsabilidade do Diretor de Escola.

§5º. O Diretor de Escola deverá encaminhar ofício constando a data que o docente admitido em caráter temporário passou a ter vínculo.

§6º. Os docentes admitidos em caráter temporário com vínculo que não comparecerem na atribuição de classes e ou aulas serão considerados desistentes.

§7º. Os docentes admitidos em caráter temporário com vínculo igual ou menor de 9 horas no caso de terem classes e aulas atribuídas não haverá cessação de Portaria, apenas alteração de Unidade Escolar, sede de controle de frequência.

Artigo 23. O docente admitido em caráter temporário para substituição permanecerá com a classe e aulas quando ocorrer novo afastamento do substituído, ou na liberação da classe ou aulas em substituição desde que:

I- não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II- o intervalo entre os afastamentos seja de até 15 (quinze) dias; e

III- a interrupção tenha ocorrido no período de férias e ou recesso de acordo com o Calendário Escolar de 2021.

Parágrafo único. Quando ocorrer o intervalo mencionado no inciso II deste artigo, a classe e aulas serão atribuídas na Unidade Escolar, imediatamente após a ocorrência, com a finalidade de priorizar o atendimento ao aluno, assegurando-lhe a continuidade pedagógica, fundamental ao desenvolvimento da aprendizagem.

Artigo 24. O docente admitido em caráter temporário não poderá concorrer à nova atribuição sem que tenha terminado a substituição de classe e aulas, exceto para aumento do número de aulas.

Artigo 25. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classes e aulas, até dezembro de 2020, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, fase 1 e fase 2, conforme sua classificação no Processo Seletivo.

Artigo 26. As docentes, admitidas em caráter temporário, no ano de 2021, para ministrar classe e aulas, no caso de diagnóstico de gravidez, ao término da substituição da classe e aulas, não serão dispensadas, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo a carga horária igual ou menor que 9 horas na Unidade Escolar, sede de controle de frequência, com a atribuição de substituir em todas as faltas ou licenças, e deverão participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo.

Artigo 27. O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e aulas durante o ano, exceto o docente no exercício das funções de Diretor de Escola, de Assistente de Diretor de Escola, de Professor Coordenador, ou afastado na Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, em afastamento por Licença Maternidade.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 12 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 28. Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, na constituição de jornada de trabalho, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos admitidos em caráter temporário, para retirada de classe e aulas, o que implicará a redução da carga horária ou a dispensa do docente, em nível de Unidade Escolar.

Artigo 29. Os dias, horários, entre outras especificações das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) da Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive EJA e Educação Especial, estarão estabelecidos em Resolução própria.

Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 30. O docente, que estiver impossibilitado de comparecer à atribuição, poderá nomear um procurador, munido de procuração com data atualizada.

Parágrafo único. O procurador deverá apresentar um documento pessoal com foto no momento da atribuição.

Artigo 31. O docente readaptado não participará do processo de atribuição de classes e aulas, exceto os docentes com readaptação provisória.

Artigo 32. Fica impedida a troca de classes e aulas e ou períodos, após a atribuição.

Artigo 33. O docente após perícia e atribuição, que não comparecer e ou não se apresentar na Unidade Escolar, no mesmo dia ou subsequente ao dia da atribuição, perderá a classe e aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 34. O docente que acumula cargo deverá comparecer à Unidade Escolar imediatamente após a atribuição para solicitar acúmulo de cargo, sendo que o referido acúmulo deverá ser publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

§1º. A direção da Unidade Escolar é responsável em agilizar o processo para a publicação do acúmulo de cargo/função do docente.

§2º. O docente com acúmulo de função, substituirá nos afastamentos em que houver compatibilidade de horário.

Artigo 35. Somente poderá ocorrer desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do docente admitido em caráter temporário, nas situações de:

- I. o docente vir a prover novo cargo público, em regime de acumulação;
- II. atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas; e
- III. atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, ao docente com perfil a atuar no Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação, objeto de Resolução específica, e outros projetos homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O docente que pretender desistir de aulas que lhe foram atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se admitido em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada informando sua decisão.

§2º. A declaração, referida no §1º deste artigo, deverá ser protocolada na Unidade Escolar e cópia remetida à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, de imediato à manifestação do docente.

§3º. O docente admitido em caráter temporário que desistir de classe e aulas que lhe foram atribuídas ficará impedido de concorrer à nova atribuição.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 13 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 36. A docente, admitida em caráter temporário, que se encontra de Licença Maternidade, poderá participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo, apresentando os documentos comprobatórios que especifiquem o período da referida licença, de modo que ao término da mesma, assuma a classe e aulas atribuídas para o ano letivo de 2021.

Artigo 37. O docente admitido em classe e/ou aulas, para as quais não possua a habilitação requerida, perderá a qualquer tempo a classe e aulas anteriormente atribuídas na existência de candidato habilitado.

§1º. O docente com classes e aulas atribuídas em caráter excepcional por não possuir habilitação específica na disciplina deverá requerer autorização para lecionar.

§2º. Na Educação de Jovens e Adultos, Suplência II, são considerados habilitados todos os portadores de licenciatura específica ou equivalente, a disciplina própria da licenciatura ou aqueles resultantes de seu desdobramento e que, sob denominações diversas, se referem à mesma matéria de estudo.

Artigo 38. Ao docente que se ausentar intencionalmente do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, será configurado abandono de serviço.

Artigo 39. O docente candidato à admissão em caráter temporário, nunca antes admitido na Rede Pública Municipal, se titular de cargo pertencente a outro Quadro, não prevendo acúmulo de cargo com a função-atividade do Quadro do Magistério, deverá apresentar documento comprobatório de sua exoneração até 24 (vinte e quatro) horas após a efetuação de sua atribuição para que possa entrar em exercício na Unidade Escolar.

§1º. O documento comprobatório referido no “caput” deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelo próprio candidato que, após verificação pela comissão de atribuição de classes e aulas, receberá comprovante autorizando a efetivação de sua atribuição. O docente deverá apresentá-lo ao superior imediato para que seja autorizado o início do seu exercício na Unidade Escolar.

§2º. O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação descrita no “caput” deste artigo, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive às relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 40. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei nº 2727, de 12 de março de 1999.

§1º. As jornadas de trabalho previstas na Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, não se aplicam aos admitidos em caráter temporário, as quais deverão ser retribuídas conforme a carga horária que lhe for atribuída.

§2º. A carga horária atribuída ao docente admitido em caráter temporário constitui-se em horas atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

Artigo 41. A acumulação de dois cargos/funções docentes, ou ainda, a acumulação de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente poderá ser exercida desde que:

- I. a somatória das cargas horárias dos cargos não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas; e
- II. haja compatibilidade de horário, considerados nos cargos/funções docentes, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, integrantes de cada carga horária.

§1º. Cabe à Comissão de Atribuição de classes e aulas, a análise da carga horária do docente e parecer sobre a legalidade da mesma.

§2º. A atribuição de classes e aulas ao titular de cargo de suporte pedagógico da Rede Municipal de Ensino, em regime de acumulação, far-se-á sempre fora de sua área de atuação funcional.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 14 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3º. Ao titular de cargo docente municipal é vedada a atribuição de classes e aulas na situação de admitido em caráter temporário, por se tratar de carga suplementar de trabalho, inexistindo legalmente a situação de acumulação de cargo e função.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação publicará Ato Decisório da legalidade da acumulação de cargos e/ou funções.

Artigo 42. Quando houver mais de 6 (seis) horas seguidas de trabalho, deverá ser assegurada ao docente, 1 (uma) hora de intervalo.

Artigo 43. As classes e aulas que surgirem no decorrer do ano ou do semestre letivo, serão atribuídas pela na Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

- I. docentes admitidos em caráter temporário com vínculo, que estejam com carga horária igual ou menor que 9 horas, desde que não atribuídas na Unidade Escolar, em qualquer dia da semana;
- II. docentes admitidos em caráter temporário sem vínculo.

§1º. As escolas deverão entregar até as sextas-feiras no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, até às 12 (doze) horas, o ofício com as classes e aulas a serem atribuídas e os horários de HTPC, para realização das atribuições na Secretaria Municipal de Educação, às quartas-feiras, às 9 (nove) horas.

§2º. As classes e aulas que surgirem no decorrer do ano serão atribuídas aos docentes com vínculo que estejam com carga horária igual ou menor que 9 horas, fase 1, na Unidade Escolar, sendo na fase 2, convocados através do portal www.olimpia.sp.gov.br, na aba Secretaria Municipal de Educação, atribuição de aulas, a participar da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, em dia estipulado, de acordo com a necessidade.

Artigo 44. Após cada fase de atribuição, fase 1, na Unidade Escolar, a Direção Escolar deverá encaminhar e protocolar na Secretaria Municipal de Educação, a ata e o mapa de atribuição da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para toda atribuição de aulas ocorrida na Unidade Escolar, o Diretor de Escola deverá encaminhar imediatamente, através de ofício, a ata de atribuição para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 45. O Professor Auxiliar da Educação Especial, o Professor Intérprete de Braille ou Libras, ficará com carga horária igual ou menor que 9 horas semanais, caso o aluno seja transferido para outra rede de ensino, e à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O Professor Auxiliar, Intérprete de Libras e ou Guia Intérprete de Braille deverá ser remanejado de acordo com sua classificação para auxiliar outro aluno com deficiência caso haja demanda no momento em que o aluno seja transferido para outra rede de ensino.

§2º. Caso o Professor Auxiliar, Intérprete de Libras e ou Guia Intérprete de Braille se recusar em acompanhar o aluno transferido de Unidade Escolar e ou remanejado de período será dispensado.

§3º. Se o aluno com deficiência apresentar atestado médico superior a 15 dias, o Professor Auxiliar, Intérprete de Libras e ou Guia Intérprete de Braille, deverá acompanhar outro aluno com deficiência, caso haja demanda na Unidade Escolar, sede de controle de frequência ou, em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 46. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Atribuição de classes e aulas e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 47. As fases de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargo e aos docentes com vínculo no ano de 2020 observarão o cronograma, parte integrante desta Resolução. O cronograma de atribuição aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário será publicado oportunamente.

Artigo 48. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 15, de 04 de dezembro de 2019.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 15 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Olímpia, 14 de janeiro de 2021.

Comissão de Coordenação do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 16 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA

Em atendimento ao artigo 47, da Resolução SME nº 01, de 14 de janeiro de 2021.

DOCENTES TITULARES DE CARGO

Data	Horário	Modalidade	Evento	Local
19/01/2021	8h	Ensino Fundamental e Educação Infantil (classes); e Educação Especial (classes) - professores da U. E e removidos.	Atribuição para constituição e ampliação de jornada.	U.E.
19/01/2021	10h	Ensino Fundamental e Educação Infantil (aulas) de Educação Física - Professores da U.E e removidos.	- Atribuição para constituição e ampliação de jornada. - Atribuição de Projetos de Atividades Esportivas e Culturais.	U.E.
19/01/2021	14h	Ensino Fundamental e Educação Infantil (classes); e Educação Especial (classes) - professores das U.Es removidos e excedentes. Ensino Fundamental e Educação infantil (aulas) de Educação Física Professores das U.Es removidos e excedentes.	Atribuição para constituição e ampliação de jornada.	SME
20/01/2021	8h	Ensino Fundamental e Educação Infantil (aulas) de Educação Física; Educação Especial (Braille e Libras); e EJA (Suplência II).	Atribuição de carga suplementar.	UE
20/01/2021	14h	Ensino Fundamental e Educação Infantil (aulas) de Educação Física; Educação Especial (Braille e Libras); e EJA (Suplência II).	Atribuição de carga suplementar.	SME



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 17 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCENTES COM VÍNCULO NO ANO DE 2020

Data	Horário	Modalidade	Evento	Local
21/01/2021	8h	Ensino Fundamental e Educação Infantil (classes); Educação Especial (classes); Educação Especial Braille e Libras (aulas); Educação Física (aulas); EJA Suplência I (classes); e EJA Suplência II (aulas).	Atribuição para constituição da carga horária.	U.E.
21/01/2021	14h	Ensino Fundamental e Educação Infantil (classes); Educação Especial (classes); Educação Especial Braille e Libras (aulas); Educação Física (aulas); EJA Suplência I (classes); e EJA Suplência II (aulas).	Atribuição para constituição da carga horária.	SME

Olímpia, 14 de janeiro de 2021.

Comissão de Coordenação do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 18 de 36

Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento de salários e outras vantagens aos Empregados Públicos da Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM de Olímpia

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO, Diretor Presidente da Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM de Olímpia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1.º Fica estabelecido que no ano de 2021 o pagamento dos Empregados Públicos da Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM de Olímpia, será realizado conforme tabela abaixo:

MÊS	DATA
JANEIRO	29 (sexta-feira)
FEVEREIRO	26 (sexta-feira)
MARÇO	31 (quarta-feira)
ABRIL	30 (sexta-feira)
MAIO	31 (segunda-feira)
JUNHO	30 (quarta-feira)
JULHO	30 (sexta-feira)
AGOSTO	31 (terça-feira)
SETEMBRO	30 (quinta-feira)
OUTUBRO	28 (quinta-feira)
NOVEMBRO	30 (segunda-feira)
DEZEMBRO	30 (quinta-feira)

Art. 2.º O pagamento relativo ao 13.º salário dos empregados públicos e comissionados será efetuado conforme a seguinte tabela:

13.º Salário de 2021	50% pago no mês de aniversário do servidor
	50% restante a ser pago até dia 20 dezembro

Parágrafo único. Os empregados públicos aniversariantes nos meses de outubro, novembro e

dezembro, receberão 50% no dia 28 de outubro de 2021.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Olímpia, em 14 de janeiro de 2021.

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO

Diretor Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 19 de 36

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº. 288/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Olímpia e dá outras providências.

José Roberto Pimenta, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município, c/c o Artigo 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

FAZ SABER que o Plenário da Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Olímpia, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos públicos e carreiras;
- II – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público ou cargo público provido mediante concurso público;
- II – Cargo público: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, regido pela legislação municipal;
- III – Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a referências superiores, no cargo público do servidor;
- IV – Padrão: conjunto de algarismos que designa o salário dos servidores, formado por:
 - a) Nível: indicativo de posição vertical em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho e capacitação, representado por números romanos, correspondente a uma faixa na Tabela Salarial;
 - b) Grau: indicativo de cada posição horizontal em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho, representado por letras;
- V – Progressão Vertical: passagem do servidor de um nível para outro superior, na Tabela de Salário;
- VI – Progressão Horizontal: passagem do servidor de um grau para outro superior, na Tabela de Salário;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 20 de 36

VII – Grupo: conjunto de cargos que possuam, como exigência de ingresso, o mesmo nível de escolaridade, considerando os níveis fundamental, médio e superior;

VIII – Salário base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do emprego, de acordo com o nível e grau;

IX – Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do emprego composto pelo salário base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Seção I

Da Composição do Quadro de Cargos Públicos Efetivos

Art. 3º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários se aplica somente aos servidores públicos titulares de cargos públicos efetivos do Quadro de Cargos Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Olímpia.

Parágrafo único - O Quadro de Cargos Públicos Efetivos referido no “caput”, com as respectivas denominações, exigências de escolaridade, quantidades e grupos, é o constante do Anexo I desta Lei.

Seção II

Do Ingresso e das Atribuições

Art. 4º - Os cargos públicos disciplinados por esta Lei são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos e seu ingresso se dá sempre na referência inicial da tabela salarial estabelecida para o grupo ao qual o cargo pertencer.

Parágrafo único - A aprovação em concurso público, em vaga no Quadro de Cargos Públicos Efetivos, não gera estabilidade no órgão, lotação ou função específica.

Art. 5º - As atribuições dos cargos públicos são as constantes do Anexo II desta Lei, que correspondem à descrição do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo público em que estiver investido.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 6º - O servidor público será remunerado de acordo com a Tabela de Salários constante do Anexo III, conforme o grupo ao qual pertencer.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 21 de 36

Art. 7º - A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores públicos, obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título, inclusive nos casos de acúmulo de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas.

CAPÍTULO IV DA JORNADA

Art. 8º - A jornada de trabalho dos servidores públicos do Quadro de Cargos Públicos Efetivos é de:

- I – 20 (vinte) horas semanais efetivamente trabalhadas para o cargo de Controller;
- II – 30 (trinta) horas semanais efetivamente trabalhadas para o cargo de Telefonista e Procurador Jurídico;
- III - 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas para os demais servidores.

Parágrafo único - O acúmulo de cargos públicos, empregos públicos ou funções públicas, autorizado pela Constituição Federal é admitido quando a somatória das jornadas do cargo público da Câmara Municipal com a de outro cargo público, emprego público ou função pública municipal ou não, não ultrapassar 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

CAPÍTULO V DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º - A carreira dos servidores públicos do Quadro de Cargos Públicos Efetivos se realizará pela evolução funcional que ocorrerá mediante as seguintes formas:

- I – progressão vertical;
- II – progressão horizontal.

Art. 10 - A evolução funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano e disponibilidade financeira, que deverá assegurar a cada ano recursos suficientes para:

- I – progressão vertical de 10% (dez por cento) dos servidores públicos do quadro, a cada processo; e
- II – progressão horizontal de 20% (vinte por cento) dos servidores do quadro, a cada processo.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 22 de 36

§ 1º - As verbas destinadas à progressão vertical e à progressão horizontal deverão ser objeto de rubricas específicas na lei orçamentária.

§ 2º - A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a evolução funcional dos servidores ocorrerá proporcionalmente à massa salarial de cada grupo.

§ 3º - Eventuais sobras poderão ser utilizadas na evolução funcional dos cargos públicos que tiverem mais servidores públicos habilitados.

Art. 11 - Os processos de evolução funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, com seus efeitos financeiros aplicados a partir de março de cada exercício, beneficiando os servidores públicos habilitados.

§ 1º - Os servidores públicos serão classificados em lista para a seleção daqueles que vão progredir, considerando a média das notas obtidas nas avaliações de desempenho no decorrer do interstício.

§ 2º - Em caso de empate será contemplado o servidor público que, sucessivamente:

- I – estiver há mais tempo sem ter obtido uma progressão horizontal ou progressão vertical;
- II – tiver obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
- III – maior tempo de efetivo exercício no cargo público.

Art. 12 - Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras, composta por três servidores públicos do Quadro de Cargos Públicos Efetivos, escolhidos pelo Presidente da Câmara, dentre os quais um Diretor e um Procurador Jurídico, que deliberará por maioria simples.

§ 1º - Compete à Comissão de Gestão de Carreiras:

- I – julgar os recursos dos servidores públicos relativos à avaliação de desempenho;
- II – avaliar a pertinência dos cursos que se pretendem utilizar para fins de evolução funcional;
- III – acompanhar os processos de evolução funcional e de avaliação de desempenho;
- IV - julgar recursos dos servidores públicos relativos à concessão de outros benefícios previstos em lei, tais como adicionais e gratificações.

§ 2º - A Comissão de Gestão de Carreiras poderá, a qualquer tempo:

- I – utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor público avaliado;
- II – realizar diligências junto às unidades e superiores hierárquicos, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões;
- III – convocar o servidor público para prestar informações ou participação opinativa, sem direito a voto.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 23 de 36

Art. 13 - São regras para o processo e julgamento dos recursos referidos no inciso I e IV do artigo anterior:

- I** – o recurso deve ser protocolizado em até 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação de desempenho ou do ato que indeferiu o benefício, pelo servidor público;
- II** – somente o servidor público pode recorrer da sua avaliação de desempenho;
- III** – em relação à avaliação de desempenho, o recurso só será provido quando:
 - a)** não houver sido executada na forma prevista no regulamento;
 - b)** houver sido manifestamente injusta;
 - c)** houver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos.

Art. 14 - O interstício mínimo exigido na evolução funcional:

- I** – será contado a partir do mês de abril do ano em que se deu o efeito financeiro da última progressão;
- II** – somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição a contagem dos períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, ininterruptos ou não, exceto:
 - a)** nos casos de licenças maternidade e paternidade, cujo período é contado integralmente;
 - b)** nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a seis meses, ininterruptos ou não.

§ 1º - Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a avaliação de desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º - Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a evolução funcional a designação para função de confiança.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 15 - A progressão vertical é a passagem de um nível para outro imediatamente superior, mantido o grau, mediante avaliação de desempenho e qualificação.

Art. 16 - Está habilitado à progressão vertical o servidor que:

- I** – não estiver em estágio probatório;
- II** – houver exercido as atribuições do cargo público pelo interstício de 02 (dois) anos no grau em que se encontra;
- III** – não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;
- IV** – não houver sido beneficiado pela progressão horizontal no exercício;
- V** – que houver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 03 (três) últimas avaliações de desempenho.
- VI** – não possuir, durante o interstício, mais de:
 - a)** 20 ausências; ou
 - b)** 30 atrasos.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 24 de 36

Parágrafo único - A média a que se refere o inciso III do “caput”

deste artigo:

- I** – é obtida a partir da soma das notas obtidas na avaliação periódica de desempenho e/ou na avaliação especial de desempenho, de cada cargo público;
- II** – não pode ser inferior a 70 pontos.

Art. 17 - A qualificação profissional exigida para a progressão

vertical:

- I** – deve ser previamente aprovada pela Diretoria Administrativo-Financeira, que avaliará a pertinência do curso realizado com as atribuições do cargo público;
- II** – deve ser utilizada em no máximo 3 (três) anos, contados da data do certificado de conclusão do curso até da data dos efeitos financeiros da progressão;
- III** – pode ser obtida mediante a somatória de cargas horárias de cursos, respeitadas as seguintes cargas horárias mínimas por curso:
 - a) cargo público do grupo A, em que o requisito de ingresso seja o nível fundamental de escolaridade: 40 (quarenta) horas, com carga mínima de 4 (quatro) horas;
 - b) cargo público do grupo B, em que o requisito de ingresso seja nível médio de escolaridade: 60 (sessenta) horas, com carga mínima de 4 (quatro) horas;
 - c) cargo público do grupo C, em que o requisito de ingresso seja nível médio de escolaridade: 90 (noventa) horas, com carga mínima de 4 (quatro) horas;
 - d) cargo público do grupo D, em que o requisito de ingresso seja nível superior de escolaridade: 120 (cento e vinte) horas, com carga mínima de 8 (oito) horas.
- IV** – não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução funcional.

§ 1º - O servidor público deve apresentar os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas.

§ 2º - O servidor público que se habilitar à progressão vertical e não se beneficiar dela por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira, poderá fazer uso dos cursos realizados independentemente do prazo estabelecido no inciso II do parágrafo anterior.

Seção III **Da Progressão Horizontal**

Art. 18 - A Progressão Horizontal é a passagem de um grau para outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante avaliação de desempenho.

Art. 19 - Está habilitado à progressão horizontal o servidor que:

- I** – não estiver em estágio probatório;
- II** – tiver exercido as atribuições do cargo público pelo interstício de 2 (dois) anos no nível em que se encontra;
- III** – não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 25 de 36

IV – que houver obtido 2 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 3 (três) últimas avaliações de desempenho.

V – não possuir, durante o interstício, mais de:

a) 20 (vinte) ausências; ou

b) 30 (trinta) atrasos.

VI – que houver obtido qualificação profissional, observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único - A média a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo:

I – é obtida a partir da soma das notas obtidas na avaliação periódica de desempenho e/ou na avaliação especial de desempenho de cada cargo público;

II – não pode ser inferior a 70 (setenta) pontos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20 - Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de evolução funcional.

Parágrafo único - Compete à Diretoria Administrativo Financeira, com apoio da Procuradoria, a gestão do sistema de avaliação de desempenho.

Art. 21 - O sistema de avaliação de desempenho é composto por:

I – avaliação especial de desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no cargo público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal e da primeira evolução funcional;

II – avaliação periódica de desempenho, utilizada anualmente para fins de evolução funcional.

Art. 22 - A avaliação periódica de desempenho é um processo anual e sistemático de aferição e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes exigidas para o bom desempenho do cargo público e cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal e do órgão em que o servidor público avaliado estiver em exercício.

§ 1º - A avaliação prevista no “caput” será utilizada também na programação de ações de capacitação e qualificação do servidor público, visando a promoção da excelência na prestação do serviço público.

§ 2º - Na avaliação prevista no “caput”, dentre outros critérios, previamente conhecidos dos avaliados, deverão ser considerados assiduidade, atrasos, comprometimento, interesse, urbanidade e demais responsabilidades do cargo público.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 26 de 36

Art. 23 - O sistema de avaliação de desempenho será regulamentado no prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Lei, observando-se:

I – serão avaliados os servidores que tenham no mínimo 4 (quatro) meses de serviço consecutivos na Câmara Municipal, no decorrer do período avaliado;

II – a avaliação de desempenho será realizada pelo superior hierárquico imediato do avaliado, considerado assim aquele que, por disposição legal, exerça a coordenação e liderança sobre o avaliado;

III – o servidor público será avaliado pelo superior hierárquico cujo vínculo seja de maior tempo, no decorrer do período avaliado;

IV – na impossibilidade de realização da avaliação de desempenho pelo superior hierárquico imediato, esta será realizada por aquele que, na hierarquia funcional, se encontrar no nível superior imediato;

V – o servidor público deve conhecer sua avaliação de desempenho, mas a sua ausência não impede a sua avaliação.

CAPÍTULO VII DOS ADICIONAIS E AUXÍLIOS

Seção I Do Adicional de Escolaridade

Art. 24 - Ao servidor público do Quadro de Cargos Públicos Efetivos fica assegurado o direito à percepção mensal de adicional de escolaridade (AE), calculado sobre o salário base, conforme o percentual abaixo:

I – detentor de ensino médio completo: 5% (cinco por cento);

II – detentor de graduação em nível superior: 10% (dez por cento);

III – detentor de pós-graduação “latu sensu” ou especialização: 15% (quinze por cento);

IV – detentor de curso de pós-graduação “strictu sensu” em nível de Mestrado: 20% (vinte por cento);

V – detentor de curso de pós-graduação “strictu sensu”, em nível de Doutorado: 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único - O servidor público inativo do quadro previsto no “caput” não fará jus ao adicional de escolaridade (AE) previsto neste capítulo.

Art. 25 - O adicional de escolaridade (AE) não será concedido de forma acumulativa e nem quando o nível de escolaridade for requisito obrigatório de ingresso no cargo público.

Art. 26 - Para a concessão do adicional de escolaridade (AE) é necessário:

a) apresentação de requerimento do servidor público instruído com cópia autenticada do diploma ou certificado, acompanhada de histórico escolar, emitido por instituições de ensino legalmente constituídas, públicas ou privadas;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 27 de 36

b) análise prévia da Diretoria Administrativo Financeira para confirmar se existe compatibilidade da titulação apresentada com a área de atuação e atribuições do cargo público do requerente.

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria Administrativo Financeira que não reconhecer diploma, certificado ou a aludida compatibilidade entre o curso e as atribuições do cargo público, caberá recurso à Comissão de Gestão de Carreiras prevista no artigo 12, da presente Lei.

Art. 27 - O adicional não será computado, nem acumulado, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção III Do Auxílio Bolsa Estudo

Art. 28 - Ao servidor ativo titular de cargo público efetivo fica assegurado o direito à percepção mensal de auxílio bolsa-estudo (ABE), com o objetivo de subsidiar o seu aperfeiçoamento educacional no nível de graduação e pós-graduação, mediante as seguintes regras básicas:

- I** – ser custeado em parte pela Câmara, por meio de verbas específicas de seu orçamento, e pelos servidores beneficiários nas condições estabelecidas em regulamento;
- II** – haver disponibilidade de recursos financeiros em orçamento designadas para este fim específico;
- III** - compatibilidade entre o horário das aulas e demais atividades acadêmicas com a jornada de trabalho do servidor;
- IV** – não estar o servidor em estágio probatório, respondendo a processo disciplinar e não houver recebido qualquer punição nos 2 (dois) últimos anos anteriores ao requerimento do benefício;
- V** – suportar o servidor as despesas com deslocamento e estadia quando residir fora da cidade na qual se localiza a instituição de ensino superior conveniada;
- VI** – não ser o servidor reprovado no curso, hipótese em que deverá restituir os valores custeados pela Câmara Municipal na concessão do auxílio.

Art. 29 - A quantidade de auxílios a serem concedidos, a definição dos cursos e entidades educacionais que deverão ser conveniadas, as condições e regras de concessão, os valores máximos, os deveres dos servidores e casos de perda do auxílio, entre outros aspectos, deverão ser regulamentados por resolução de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 28 de 36

Art. 30 - A tabela de salários e referência em que está enquadrado o servidor deverá constar no demonstrativo de salários.

Art. 31 - Ficam mantidos os demais benefícios previstos na Lei Complementar 1/1993, Lei 2493/1996, Lei 3654/2013, Lei 3789/2014 e Lei 4513/2020, para todos os fins.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Do Enquadramento

Art. 32 - Ficam os cargos públicos, na conformidade do Anexo IV desta Lei, constantes da coluna "Situação Atual" alterados conforme o constante da coluna "Situação Nova".

Art. 33 - Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados no grau "a", do nível "I", da tabela salarial do Anexo III, considerando o grupo do cargo ocupado constante do Anexo I, na data da promulgação desta Lei;

§ 1º - Caso os vencimentos do servidor público, no momento do enquadramento previsto no "caput", forem superiores à referência do grau "a" do nível "I" constante na tabela salarial correspondente ao seu grupo, a diferença deverá ser transformada em rubrica própria de vantagem pessoal, com valor fixo, para ser cumprida a regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

§ 2º - A vantagem pessoal não perderá a natureza de salário base para todos os fins, em especial para incidência de reajustes salariais, contribuição previdenciária, sexta parte, periculosidade e insalubridade.

Art. 34 - O prazo para o enquadramento dos servidores é de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data da promulgação desta Lei.

Seção II Do início do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 35 - O sistema de avaliação de desempenho previsto no artigo 20 será iniciado a partir de 1º.01.2022, em atendimento à Lei Complementar Federal 173/2020.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 29 de 36

Seção III

Do início da vigência dos adicionais e auxílios

Art. 36 - O adicional de escolaridade (AE) e o auxílio bolsa-estudo (ABE), previstos, respectivamente, nos artigos 24 e 28 da presente Lei Complementar, vigorarão a partir de 1º.01.2022, em atendimento à Lei Complementar Federal 173/2020.

Seção IV

Do Quadro Suplementar

Art. 37 - O Quadro Suplementar é o constante do Anexo V, ao qual se aplicam as normas desta Lei, inclusive quanto à evolução funcional.

§ 1º - Os cargos públicos do Quadro Suplementar que se encontram providos, na data de publicação desta Lei, extinguir-se-ão na sua vacância.

§ 2º - Os cargos públicos do Quadro Suplementar que se encontram vagos são extintos pela presente Lei.

Art. 38 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de janeiro de 2021.

José Roberto Pimenta
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de janeiro de 2021.

Ricardo Henrique de Arruda
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 30 de 36

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS			
DENOMINAÇÃO	EXIGÊNCIA	QUANT.	GRUPO
Jardineiro	nível fundamental	1	A
Agente Operacional	nível fundamental	2	A
Segurança Legislativo	nível médio	3	B
Assistente de Serviços Diversos	nível médio	1	B
Telefonista	nível médio	2	B
Auxiliar de Limpeza do Legislativo	nível médio	2	B
Agente Legislativo	nível médio	5	B
Técnico Administrativo	nível superior na área de Humanas	2	C
Jornalista	nível superior em Jornalismo ou inscrição no MTB há mais de 5 anos	2	C
Escriturário Especial	nível superior	1	C
Analista de Recursos Humanos	nível superior	1	C
Agente Administrativo de Expediente	nível superior	1	C
Analista Legislativo	nível superior	3	C
Analista de Sistemas	nível superior tecnólogo ou de bacharelado na área de informática e análise de sistemas	1	C
Contador	nível superior em Ciências Contábeis + registro CRC	2	D
Controller	nível superior em Ciências Contábeis + registro CRC	1	C
Procurador Jurídico	nível superior em Direito + inscrição na OAB e mínimo de 3 (três) anos de atividade jurídica comprovada	2	D



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 31 de 36

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS	
DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Jardineiro	Anexo II, da Lei Complementar 208/2018
Segurança Legislativo	Anexo II, da Lei Complementar 208/2018
Assistente de Serviços Diversos	Anexo II, da Lei Complementar 208/2018
Telefonista	Anexo II, da Lei Complementar 208/2018
Agente Operacional	executar serviços auxiliares e operacionais de baixa complexibilidade, na recuperação, conservação, limpeza e manutenção patrimonial
Auxiliar de Limpeza do Legislativo	Anexo II, da Lei Complementar 208/2018
Agente Legislativo	realizar atividades intermediárias de apoio, tais como de suporte técnico e administrativo pertinentes, nas diversas áreas de condução dos processos administrativos e legislativos; monitorar, registrar e organizar informações referentes aos processos administrativos e legislativos; executar as atividades de apoio no protocolo, arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e legislativos; prestar apoio nos sistemas de informações gerenciais de pessoal e material; prestar atendimento e orientações aos parlamentares e população em geral em assuntos condizentes à suas atividades.
Técnico Administrativo	Anexo II, da Lei Complementar 208/2018
Jornalista	além do Anexo II, da Lei Complementar 208/2018, planejar, analisar, coordenar e executar ações da área de comunicação social, prestando assessoria e assistência técnica facilitadoras da comunicação interna e externa da Câmara, da Mesa Diretora, da Presidência e Parlamentares; realizar atividades de cerimonial da Câmara Municipal.
Escriturário Especial	Anexo I, da Resolução 195/2018
Analista de Recursos Humanos	Anexo II, da Lei Complementar 208/2018
Agente Administrativo de Expediente	Anexo II, da Lei Complementar 208/2018
Analista Legislativo	realizar atividades de maior complexidade nas diversas áreas de condução dos processos administrativos e legislativos; coordenar o monitoramento, registro e organização de informações referentes aos processos administrativos e legislativos; supervisionar atividades de protocolo, arquivo, registro de informações, confecção e expedição de documentos administrativos e legislativos;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 32 de 36

	realizar sistemas de controle de patrimônio, de prestação de informações ao cidadão, de gerenciamento de pessoas e materiais; coordenar atividades de logística e compras públicas; atender e orientar os parlamentares e população em geral nos assuntos afetos às suas atividades.
Analista de Sistemas	planejar, avaliar e executar processos referentes à tecnologia da informação e comunicação e processamento de dados e informações, em especial ações de concepção, desenvolvimento, implantação, operação, avaliação e manutenção de sistemas e tecnologias relacionadas à informática e telecomunicações.
Controller	Anexo II, da Lei Complementar 208/2018
Contador	além do Anexo II, da Lei Complementar 208/2018, previstas originalmente para Contador Especialista e Controller, supervisionar, planejar, organizar, coordenar, orientar e executar atividades relacionadas ao controle, acompanhamento e avaliação da contabilidade pública; executar toda escrituração contábil, assinar peças contábeis; coordenar todas as atividades de prestação de informações aos órgãos de controle externo; supervisionar, coordenar e realizar as atividades de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas da Câmara.
Procurador Jurídico	além do Anexo II, da Lei Complementar 208/2018, prestar assistência jurídica integral à Câmara, através de sua representação judicial e extrajudicial; prestar assessoria e consultoria jurídica às unidades administrativas e legislativas da Câmara; auxiliar na organização, registro e atualização das informações jurídicas relevantes à Câmara.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 33 de 36

ANEXO III TABELA SALARIAL

GRUPO A	a	b	c	d	E	f	g	h	I	J
I	R\$ 1.722,00	R\$ 1.765,05	R\$ 1.809,18	R\$ 1.854,41	R\$ 1.900,77	R\$ 1.948,28	R\$ 1.996,99	R\$ 2.046,92	R\$ 2.098,09	R\$ 2.150,54
II	R\$ 1.808,10	R\$ 1.853,30	R\$ 1.899,64	R\$ 1.947,13	R\$ 1.995,80	R\$ 2.045,70	R\$ 2.096,84	R\$ 2.149,26	R\$ 2.202,99	R\$ 2.258,07
III	R\$ 1.898,51	R\$ 1.945,97	R\$ 1.994,62	R\$ 2.044,48	R\$ 2.095,59	R\$ 2.147,98	R\$ 2.201,68	R\$ 2.256,73	R\$ 2.313,14	R\$ 2.370,97

GRUPO B	a	b	c	d	E	f	g	h	I	J
I	R\$ 2.001,00	R\$ 2.051,03	R\$ 2.102,30	R\$ 2.154,86	R\$ 2.208,73	R\$ 2.263,95	R\$ 2.320,55	R\$ 2.378,56	R\$ 2.438,02	R\$ 2.498,97
II	R\$ 2.101,05	R\$ 2.153,58	R\$ 2.207,42	R\$ 2.262,60	R\$ 2.319,17	R\$ 2.377,15	R\$ 2.436,57	R\$ 2.497,49	R\$ 2.559,93	R\$ 2.623,92
III	R\$ 2.206,10	R\$ 2.261,26	R\$ 2.317,79	R\$ 2.375,73	R\$ 2.435,12	R\$ 2.496,00	R\$ 2.558,40	R\$ 2.622,36	R\$ 2.687,92	R\$ 2.755,12

GRUPO C	a	b	c	d	E	f	g	h	I	J
I	R\$ 3.094,00	R\$ 3.171,35	R\$ 3.250,63	R\$ 3.331,90	R\$ 3.415,20	R\$ 3.500,58	R\$ 3.588,09	R\$ 3.677,79	R\$ 3.769,74	R\$ 3.863,98
II	R\$ 3.248,70	R\$ 3.329,92	R\$ 3.413,17	R\$ 3.498,49	R\$ 3.585,96	R\$ 3.675,61	R\$ 3.767,50	R\$ 3.861,68	R\$ 3.958,23	R\$ 4.057,18
III	R\$ 3.411,14	R\$ 3.496,41	R\$ 3.583,82	R\$ 3.673,42	R\$ 3.765,25	R\$ 3.859,39	R\$ 3.955,87	R\$ 4.054,77	R\$ 4.156,14	R\$ 4.260,04

GRUPO D	a	b	c	d	E	f	g	h	I	J
I	R\$ 5.857,00	R\$ 6.003,43	R\$ 6.153,51	R\$ 6.307,35	R\$ 6.465,03	R\$ 6.626,66	R\$ 6.792,32	R\$ 6.962,13	R\$ 7.136,19	R\$ 7.314,59
II	R\$ 6.149,85	R\$ 6.303,60	R\$ 6.461,19	R\$ 6.622,72	R\$ 6.788,28	R\$ 6.957,99	R\$ 7.131,94	R\$ 7.310,24	R\$ 7.493,00	R\$ 7.680,32
III	R\$ 6.457,34	R\$ 6.618,78	R\$ 6.784,25	R\$ 6.953,85	R\$ 7.127,70	R\$ 7.305,89	R\$ 7.488,54	R\$ 7.675,75	R\$ 7.867,64	R\$ 8.064,34



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 34 de 36

ANEXO IV

ALTERAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Contador Especialista	Contador



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 877

Página 35 de 36

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR	
DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO
Jardineiro	Extinção na vacância
Segurança Legislativo	Extinção na vacância
Segurança Legislativo (vago)	Extinto
Assistente de Serviços Diversos	Extinção na vacância
Telefonista	Extinção na vacância
Técnico Administrativo	Extinção na vacância
Escriturário Especial	Extinção na vacância
Assistente Técnico (vago)	Extinto
Analista de Recursos Humanos	Extinção na vacância
Agente Administrativo de Expediente	Extinção na vacância

